



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Seccional do Distrito Federal

REGIMENTO INTERNO

COMISSÃO DA ADVOCACIA JOVEM E INICIANTE

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º. A Comissão da Advocacia Jovem e Iniciante é órgão da seccional do Distrito Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) com atribuições e atuações definidas pelo presente regimento, sendo comissão temática permanente e estando sob o controle e o monitoramento da Coordenação da Secretaria-Geral Adjunta.

Parágrafo único. A diretoria será nomeada pelo Presidente da Seccional.

Art. 2º. A presente comissão tem como objetivo assessorar e auxiliar a Diretoria do Conselho no cumprimento dos seus objetivos institucionais e, especialmente:

I – acolhimento dos futuros e dos novos advogados;

II – assessorar a Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Distrito Federal e sua Diretoria nos assuntos atinentes à sua matéria, com elaboração de pareceres, resposta a consultas e demais atribuições designadas pela Presidência ou Diretoria;

III – elaborar trabalhos escritos, como cartilhas e pareceres, promovendo também seminários, workshops e eventos de interesse da jovem advocacia do Distrito Federal e que estimulem o estudo, o conhecimento, o networking e o desenvolvimento profissional dos novos advogados;

IV – debater e encontrar soluções para os desafios da advocacia iniciante, focando na resolução de problemas e no relacionamento cortês e eficaz com o Poder Judiciário e seus colaboradores;

V – cooperar, celebrar convênios, atuar e promover intercâmbios com outras organizações e comissões que tenham o mesmo objetivo ou que se assemelhe, mantendo, ainda, contato permanente com comissões congêneres;

VI – promover a divulgação, o aprimoramento e a defesa das normas e das prerrogativas que regem a advocacia nacional e do Distrito Federal, especialmente atuando na defesa dos novos advogados e deixando-os cientes dos seus direitos;

VII – reunir-se a fim de aprimorar seus trabalhos e levantar discussões acerca de temas de interesse da comissão e dos novos advogados, recebendo também demandas da comunidade jurídica como um todo com o escopo de desenvolver a advocacia Jovem do Distrito Federal;

VIII – criar projetos que visem ao desenvolvimento e ao crescimento profissional dos jovens advogados e dos advogados iniciantes, executando-os a partir da criação de grupos temáticos de trabalho, gerando autonomia nos membros e incentivando a proatividade e o pensamento criativo.



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Seccional do Distrito Federal

Parágrafo único. Os objetivos acima listados serão executados por grupos de trabalho temáticos criados pela diretoria da Comissão bem como por deliberação dos membros permanentes.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º. A Comissão da Advocacia Jovem e Iniciante, seguindo os ditames da Portaria nº 67 de 27 de Janeiro 2019 da OAB/DF, é composta por:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário(a)-Geral;
- IV – Secretário(a)-Geral Adjunto.
- V – Membros Permanentes;
- VI – Membros Ouvintes;
- VII – Membros Consultores.

Art. 4º. Compete ao Presidente da Comissão:

- I – abertura e encerramento dos trabalhos, bem como concessão da palavra aos participantes, observada a ordem de solicitação;
- II – administrar a Comissão, observando e cumprindo o Estatuto da Advocacia e da OAB e demais normas regulamentares e regimentais;
- III – exercer as atividades de representação formal da Comissão, assinar documentos específicos da Comissão, podendo delegar a qualquer membro a representação da Comissão;
- IV – zelar pela unicidade das manifestações, somente podendo falar em redes sociais oficiais e conceder entrevistas sobre pontos já pacificados oficialmente pela OAB;
- V – convocar reuniões ordinárias/extraordinárias da Comissão, presidindo a mesa e realizando as deliberações necessárias;
- VI – organizar internamente, conforme a dimensão das atividades, a quantidade de membros efetivos que poderão votar, sem que haja limitação dos membros ouvintes;
- VII – decidir pelo voto de qualidade, em caso de empate nas votações;
- VIII – analisar e deferir os pedidos de ingresso na comissão, formulando despacho por escrito deferindo ou indeferindo o ingresso;
- IX – promover a exclusão justificada de membros, devendo o pedido ser submetido a apreciação pela Diretoria da OAB/DF;



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Seccional do Distrito Federal

X – apresentar, bimestralmente, o mapeamento das atividades ordinárias a serem desempenhadas no período de atuação da Comissão e que serão objeto de monitoramento pela Secretaria-Geral Adjunta;

XI – distribuir processos, tarefas e expedientes aos membros da Comissão em comum acordo com tais integrantes;

XII – instituir grupos de trabalho para o melhor desempenho das funções e atribuições da comissão;

XIII – instaurar processos e designar os respectivos relatores que ficarão incumbidos da elaboração de pareceres fundamentados desses feitos administrativos;

XIV – submeter aos membros da Comissão para deliberação e votação os pareceres emitidos pelos relatores, juntando o voto/parecer quando for o caso.

Art. 5º. Compete ao(a) Vice-Presidente da Comissão:

I – substituir o Presidente em suas faltas;

II – auxiliar o Presidente no desempenho de todas as suas atribuições;

III – exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo(a) Presidente por intermédio de delegação.

Art. 6º. Compete ao(a) Secretário(a)-Geral da Comissão:

I – elaborar as Atas das reuniões ordinárias/extraordinária realizadas, bem como, juntar tais ao processo funcional da respectiva comissão, após a aprovação por seus membros;

II – coordenar e organizar os trabalhos relacionados com as atividades da Comissão;

III – elaborar e assinar, juntamente com o Presidente e o Vice-Presidente, os relatórios bimestrais, que deverão ser encaminhados à Coordenadoria das Comissões da OAB/DF.

Parágrafo Único. É obrigatória a aprovação, antes das reuniões, da ata da reunião anteriormente realizada.

Art. 7º. Compete ao(a) Secretário(a)-Geral Adjunto(a) da Comissão:

I – substituir o(a) Secretário(a)-Geral ou Presidente;

II – exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Secretário-Geral.

Art. 8º. Compete aos membros efetivos da Comissão:

I – comparecer assiduamente às reuniões ordinárias e extraordinárias;



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Seccional do Distrito Federal

II – participar ativamente dos grupos de trabalho, cooperando com os demais membros na execução das atividades;

III – aprovar ou impugnar as atas das reuniões;

IV – assinar a lista de presença em cada reunião ordinária ou extraordinária, cabendo a si tal responsabilidade, a fim de que sejam acompanhadas as ausências, presenças e justificativas;

V – auxiliar a Diretoria no que for possível e delegável, inclusive trazendo a debate questões ligadas ao tema da Comissão;

Parágrafo Único. O mandato dos membros coincidirá com o do Conselho Seccional que concedeu sua posse.

SEÇÃO II – DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 9º. As atividades e os projetos desenvolvidos serão executados e aprimorados por grupos de trabalho temáticos integrados por membros da Comissão.

§1º. Os grupos de trabalho serão criados pelo Presidente com temáticas diversas, visando ao atendimento dos objetivos da Comissão e à efetivação dos projetos criados.

§2º. A criação dos grupos de trabalho ocorrerá após aprovação pelos membros, por **maioria simples** dos presentes.

Art. 10. Os grupos de trabalho deverão apresentar relatório mensal acerca do andamento das atividades e do alcance de resultados, especificando as ações realizadas pelo comitê e dando uma previsão de data para conclusão do trabalho, se for o caso.

Art. 11. Todos os membros dos comitês deverão participar da realização das atividades, de forma cooperativa e colaborativa, atendendo sempre à ética nos trabalhos e nas relações com os outros membros, sob pena de afastamento.

Parágrafo Único. Caso algum membro esteja tendo dificuldades, por qualquer motivo, de realizar as tarefas a ele delegadas, tal fato deve ser levado ao Presidente da Comissão para redistribuição ou busca de solução para a questão.

SEÇÃO III – DO INGRESSO, DO LICENCIAMENTO, DO DESLIGAMENTO E DA PERDA DO MANDATO

Art. 12. Os advogados que desejarem ingressar como membros da Comissão deverão:

I – Exercer a advocacia e não possuir apenamento por infração ético-disciplinar;

II - Estar em dia com suas contribuições financeiras;



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Seccional do Distrito Federal

Art. 13. Aqueles que quiserem participar da Comissão deverão:

- I- Se inscrever por endereço eletrônico (oab.gov.br/institucional/comissoes) ou protocolo geral da OABDF;
- II- Anexar seu currículo profissional com fotografia recente, escolhendo até duas comissões;
- III- Nas hipóteses de indeferimento, os despachos serão submetidos à conhecimento da Diretoria, que poderá rever a situação;
- IV- Sendo deferido o ingresso, o jovem advogado será empossado nos termos do artigo 53 do Regulamento Geral do CFOAB.

Parágrafo único. Os pedidos de ingresso serão analisados pelo Presidente da comissão, que formulará despacho por escrito deferindo ou não o pedido.

Art. 14. O membro de comissão poderá solicitar, fundamentadamente, desligamento ou licenciamento, mediante formulação por escrito.

Art. 15. O mandato dos membros da comissão coincidirá com o do Conselho Seccional que lhe deu posse e será exercido sem ônus.

§ 1º. Nos termos regimentais, perde o mandato o membro da Comissão que faltar, injustificadamente, a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) alternadas;

§ 2º O presidente da Comissão poderá formular a exclusão de membro(s), desde que justifique o pedido e o submeta à apreciação pela Diretoria da OAB-DF.

CAPÍTULO III – DAS REUNIÕES E DAS COMUNICAÇÕES

Art. 16. As reuniões ordinárias ocorrerão mensalmente, podendo ser marcadas reuniões extraordinárias quando necessário, a critério da Diretoria da Comissão ou a pedido dos membros com anuência desta.

§1º. As datas e horários das reuniões serão marcadas pelo Presidente da Comissão.

§2º. Serão excluídos da Comissão os membros que faltarem mais de 08 (oito) reuniões, ainda que justificadas, salvo se por motivo de saúde comprovado.

§3º. A data da reunião ordinária ou extraordinária será informada aos membros e integrantes com antecedência mínima de cinco dias, através de e-mail enviado pela Secretaria de Comissões.

§4º. O membro que não puder comparecer à reunião deverá justificar sua ausência à Secretaria das Comissões, exclusivamente pelo e-mail sgc@oabdf.com, sob pena de perda do mandato nos casos previstos neste regimento e no normativo da Seccional do Distrito Federal da OAB.



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Seccional do Distrito Federal

§5º. A reunião extraordinária será designada pelo Presidente da Comissão quando houver necessidade de deliberação urgente de alguma questão de competência desta Comissão.

Parágrafo único. As reuniões comunicadas pela Comissão sem a observância mínima de cinco dias prevista no §3º do presente artigo, não computarão faltas aos membros ausentes.

Art. 17. A comunicação entre os membros e entre esses e a Diretoria da Comissão será feita por meio virtual, mais especificamente por e-mail gerenciado pela Diretoria e pelo grupo de WhatsApp oficial da Comissão.

Art. 18. No dia da reunião ordinária ou extraordinária da Comissão, será emitida lista de presença dos membros, a qual deverá ser assinada por todos os presentes para acompanhamento das ausências, presenças e justificativas.

Parágrafo Único. É responsabilidade dos membros a assinatura da lista de presença.

Art. 19. Art. 19. As reuniões serão conduzidas pela Diretoria da Comissão, observadas as atribuições e previsões de substituição estabelecidas neste regimento, com participação dos membros efetivos, ouvintes e consultores.

Parágrafo Único. A participação como ouvinte ficará condicionada à existência de espaço disponível no local.

Art. 20. No início da reunião será colocada para aprovação pelos membros da Comissão a ata da reunião anterior, elaborada pelo Secretário-Geral, a qual será lida pela Diretoria da Comissão.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os casos e hipóteses não abrangidos pelo presente Regimento serão sanados com obediência ao Estatuto da Advocacia e à Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Regulamento Geral da Seccional e por todo ordenamento jurídico pertinente, após análise do Presidente desta Comissão.

Art. 22. A alteração do presente Regimento se dará por iniciativa do Presidente desta Comissão ou pelos membros após aprovação desse, sendo que, em todos os casos, deverá ser aprovada pela maioria simples dos presentes.



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Seccional do Distrito Federal

Art. 23. Este Regimento entra em vigor após sua aprovação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Brasília, 25 de março de 2019.

CAIO CAPUTO BASTOS PASCHOAL
Presidente da Comissão da Advocacia Jovem e Iniciante